



## **PARCER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Rescisão de Contrato de Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Secretaria de Educação do Município de Senador José Porfírio, incluindo: manifestações e defesas de processos judiciais e administrativos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de respostas e defesas para a Secretaria Municipal de Educação.

Digna Comissão,

1. Trata o presente expediente de minuta de Rescisão de Contrato de Prestação de serviços de assessoria jurídica para a Secretaria de Educação do município de Senador José Porfírio, incluindo: manifestações e defesas de processos judiciais e administrativos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, elaboração de pareceres jurídicos, elaboração de respostas e defesas para a Secretaria Municipal de Educação., firmado com a empresa MARIN & CORDERO ADVOGADOS.

2. Realizada a análise da minuta, verifica-se que a rescisão está no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, que assim disciplina:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

3. Diante do que se observa, os motivos ensejadores para a rescisão foi a necessária alteração do processo de gestão administrativa cujas bases interferiram diretamente na execução do presente contrato, impossibilitando sua execução.



4. Feita a comunicação devida para com a empresa, por e-mail, para efeito de cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório, verificou-se que a mesma se fez silente, pelo prazo superior a 48h00, ratificando, dessa forma, com seu silêncio, a preclusão de qualquer arguição de direito e ensejando a necessária rescisão do contrato.

5. Feito esse breve registro, passa-se a análise da minuta.

Sobre a ela, apenas deve ser inserido na Cláusula Segunda a seguinte fundamentação: "... no disposto do art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XVII".

Além disso, excluir toda a expressão "*Nestes termos, as partes reconhecem a mais ampla, total, geral, irrestrita e irrevogável quitação recíproca, não tendo mais nada a reclamar sobre os valores decorrentes desse pacto, assim como das obrigações profissionais por parte da contratada.*" , haja vista tratar-se de rescisão unilateral sem a devida anuência da empresa contratada.

6. Nestes termos, feitos os ajustes sugeridos, esta assessoria jurídica, aprova o termo de rescisão sob exame, não havendo mais necessidade do retorno do mesmo para novo exame.

É o parecer.

Senador José Porfírio/PA, 02 de junho de 2023.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

Procurador Geral do Município

OAB/PA no 26.037